ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.107, DE 02 DE OUTOBRO DE 2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 791/2013
DATA 09 OUT. 2013 HORAS 11:15
Carimbo/Assinatura

*DISPÕE SOBRE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GURUPI, VISANDO A PREVENÇÃO E COMBATE A TODO TIPO DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover na rede pública de ensino ações socioeducativas e preventivas no combate a todo tipo de abuso e violência contra o Idoso.

**§ 1º** A entidade estudantil e servidores que desenvolverem trabalhos destacado ao longo do ano serão agraciados com o **Diploma Mérito Cidadão da Melhor Idade**, no dia 01 de Outubro de cada ano, no dia do idoso, de acordo com a Lei Federal nº. 11.433 de 28 de Dezembro de 2006.

**Art. 2º** - As ações terão como objetivo a conscientização e o combate de todas as formas de violência e discriminação contra o idoso, promovendo campanhas informativas, através de material impresso, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.

**Art. 3º** - Fica instituído o dia 1º de outubro, como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate a todo tipo de Abuso e Violência contra o Idoso".

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades púbicas e privadas visando o comprimento desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 09/10/2013
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 6º** A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 034/2013, de autoria do Vereador Professor Cabo Carlos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal